



19ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 14 de junho p. passado.

Facultada a palavra aos senhores Conselheiros, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-002660/026/09

**Interessado:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

**Responsável:** Carlos Antônio Luque (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2009.

**Acompanha:** TC-002660/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Senhor Carlos Antônio Luque, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-029087/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Márcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Serviço de locação de veículos automotores zero quilômetro com motorista, para transporte de passageiros e cargas leves.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 18-04-11. Devolução de Caução de 30-07-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanha:** TC-022024/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, de 18-04-11, sem prejuízo de tomar conhecimento dos comprovantes de devolução das correspondentes garantias prestadas pela contratada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032153/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Eli Lilly do Brasil Ltda.

**Ordenador de Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao “Programa de Dispensação em Caráter Excepcional”: Olanzapina - concentração/dosagens de 5 e de 10,0mg/ziprasidona 80 mg

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00358 de 06-06-08. Valor – R\$5.482.505,56. Nota de Empenho nº 2008NE00509 de 13-08-08. Valor – R\$6.236.387,92.

TC-040917/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Laboratórios Pfizer Ltda.

**Ordenador de Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamento para dar continuidade ao “Programa de Dispensação em Caráter Excepcional”: Ziprasidona Cloridrato – concentração/dosagem 80mg.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00372 de 06-06-08. Valor – R\$915.864,00. Nota de Empenho nº 2007NE00803 de 06-12-07. Valor – R\$925.908,00. Nota de Empenho nº 2008NE00607 de 12-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

09-08. Valor – R\$893.730,00. Nota de Empenho nº 2008NE00453 de 04-07-08. Valor – R\$818.400,00. Nota de Empenho nº 2008NE00795 de 14-11-08. Valor – R\$846.672,00.

TC-045164/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Eli Lilly do Brasil Ltda.

**Ordenador de Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamento para dar continuidade ao “Programa de Dispensação em Caráter Excepcional” Olanzapina - concentração/dosagem 05mg.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00358 de 06-06-08. Valor – R\$871.607,52. Nota de Empenho nº 2008NE00509 de 13-08-08. Valor – R\$833.999,04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as aquisições dos medicamentos Olanzapina 5mg e 10 mg e Ziprasidona 80 mg, nos exatos limites das especificações efetuadas no relatório do Relator, juntado aos autos, com a determinação consignada no referido voto do Relator à Secretaria de Estado da Saúde, por sua Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

TC-001668/007/08

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região de Jacareí – Coordenadoria de Ensino do Interior – Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento subscrito em 20-10-08.

TC-028073/026/08

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP - Divisão Regional Metropolitana I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Vise Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Magali Rainato (Diretora da Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no Complexo Franco da Rocha e Semi de Sorocaba – Unidades subordinadas a Divisão Regional Metropolitana – I – Fundação CASA.

**Em Julgamento:** 1º Termo de Aditamento celebrado em 10-10-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes de 10-06-08 a 31-12-08, 01-05-09 a 31-12-09 e 10-09-09 a 09-12-09.

**Advogados:** Veridiana Cristina Tornich, Nilton de Brito Gomes, Paulo Augusto de Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, datado de 10-10-09, tomando conhecimento dos Demonstrativos de Cálculos de Reajustes de fls. 455/464, 502/513 e 534/539.

TC-031329/026/08

**Contratante:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

**Contratada:** DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), Sérgio Luiz Souza Sampaio (Diretoria de Administração), Isaias Mendes Camilo Neto (Diretoria Financeira), Fabio Camillo (Arquiteto) e Marco Antônio Santoro Penna (Engenheiro do Departamento Aeroviário).

**Objeto:** Execução da obra de ampliação e reforma do Terminal de Passageiros, construção do sistema viário, urbanização e obras complementares no Aeroporto Estadual de Ribeirão Preto – São Paulo, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços necessários.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 18-06-09 e 18-12-09. Termo de Apostilamento celebrado em 28-05-10. Termo de Prorrogação celebrado em 15-04-10. Termo de Retirratificação e Prorrogação celebrado em 29-06-10. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 28-10-09 e 12-08-10. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 09-12-09 e 14-10-10. Guia de Restituição de Caução de 18-03-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento em exame, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisórios de nºs. 01 e 02; dos Termos de Recebimento Definitivo de nºs. 01 e 02 e da Guia de Recolhimento de Caução, com recomendação à Origem.

TC-003511/026/09

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Diretores).

**Objeto:** Execução de obras, serviços e reforma da futura sede do DETRAN, no Shopping Interlar Aricanduva.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 07-08-09, 17-08-10 e 23-11-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º a 3º Termos de Aditamento, celebrados em 07-08-09, 17-08-10 e 23-11-10, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Provisório, de 25-02-11, com recomendação à Origem.

TC-002953/003/10

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Imatinibe na concentração de 100mg e 400mg, apresentados em comprimido, marca Glivec.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01, firmado em 13/01/11.

TC-015009/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de rodas ferroviárias, aço forjado laminado, conforme norma AAR.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01, de 24-03-11.

TC-017232/026/10

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Rubez Jehá (Secretário).

**Objeto:** Prestação de serviços de capacitação para 20.130 participantes, mediante a aplicação de cursos, visando atender ao Programa de Qualificação Profissional – PEQ/2010.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 17-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento, de 17-12-10.

TC-032732/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Ster Engenharia Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 18-08-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de Obras e serviços de reconstrução da gaveta adicional do atracadouro da Travessia Santos/Guarujá, lado Guarujá.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-10. Valor – R\$12.353.413,62.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 4079/10, de 20/08/10.

TC-032839/026/10

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Contratada:** Hebrom Construções Ltda.



19ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Obras de construção da Escola Técnica Estadual Pirituba 2ª Fase.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-10. Valor – R\$5.799.764,89.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/10 e o Contrato nº 227/2010, celebrado em 24 de agosto de 2010.

TC-035200/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bocaina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Rosália Bardaro (Diretora de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 152 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Bocaina “G”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 08-10-09. Valor – R\$7.299.190,55. Termo de Aditamento celebrado em 27-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 274/09, de 08/10/09, e o Termo de Aditamento de Valor nº 243/10, de 27/8/10, com recomendação à Origem, à margem do voto.

TC-036551/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Entidade Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Implantação do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário dos Bairros Cota 95/100 e 200, para o Município de Cubatão.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 12-04-10. Valor - R\$16.556.211,87.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Cleuza Maria Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado em 12-04-10, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039132/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.296.000 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo - lotes 32 e 34.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/10. Contrato celebrado em 01-09-10. Valor - R\$1.736.640,00.

TC-039114/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Agro-Indústria Vale Verde Ltda. - ME.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.569.600 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo - lote 26.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor - R\$2.087.568,00.

TC-039115/026/10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento –  
Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** AMC Laticínios Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 3.635.640 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 03 e 11.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$4.871.757,60.

TC-039116/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento –  
Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Capodifóglia & Cia Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.163.160 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 35.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$1.558.634,40.

TC-039117/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento –  
Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.393.560 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 36 e 37.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$1.867.370,40.

TC-039118/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento –  
Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.218.780 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 21.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$1.633.165,20.

TC-039119/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Zacarias Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.280.240 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$3.032.719,20.

TC-039120/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 4.250.520 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 13, 14 e 15.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$5.666.266,80.

TC-039121/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista - CACRETUPI.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.807.740 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 28.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$2.404.294,20.

TC-039122/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cássia M. M. Toledo.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.310.220 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 08 e 41.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$1.748.750,40.

TC-039123/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Schneider Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.420.280 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 16.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$3.243.175,20.

TC-039124/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Líder Alimentos do Brasil S/A.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.302.120 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$1.731.819,60.

TC-039125/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara S/A.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.815.920 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 01 e 06.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$3.773.332,80.

TC-039126/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.349.540 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 18 e 19.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$3.148.383,60.

TC-039127/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Bel S/A.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.410.300 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 07.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$1.889.802,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

TC-039128/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Franclin Moscatelli Alves.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.207.800 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 17.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$1.618.452,00.

TC-039129/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

**Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 3.094.020 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 38, 40 e 42.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$4.145.986,80.

TC-039130/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Lacticínios Milklines Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.271.700 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 30 e 31.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$1.657.810,80.

TC-039131/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Atílio Rensi Junior Laticínios.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.108.880 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo - lote 20.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor - R\$2.825.899,20.

TC-039133/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Matinal Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 7.459.380 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo - lotes 09, 10 e 39.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor - R\$9.995.569,20.

TC-039134/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.798.920 litros de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo - lote 04.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisada no TC-039132/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor - R\$2.392.563,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10/10 (analisado no TC-039132/026/10) e os termos contratuais decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

TC-040037/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos José Paschoal de Toledo (Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Trânsito).

**Objeto:** Compra de 100 (cem) veículos, novos, 0 (zero)Km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2010, combustível flexível (gasolina/álcool em qualquer proporção), devidamente caracterizados nas cores e identificações visuais padrões do DETRAN, contando com rádios transceptores móveis com tecnologia digital.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-11-10. Valor – R\$3.900.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-042694/026/10

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Athlon Construções e Incorporações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Conselheiro Fulvio Julião Biazzi (Presidente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Magno de Oliveira (Diretor Geral de Administração).

**Objeto:** Execução das obras para a construção da Sede que abrigará a Unidade Regional de Araraquara – UR-13.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-10. Valor – R\$5.513.733,52.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/10 e o Contrato nº 65/10, celebrado em 09-12-10.

TC-042709/026/10

**Contratante:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Contratada:** Construtora Guimarães Carvalho Ltda.



19ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de construção do Fórum Municipal no Município de Teodoro Sampaio.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$5.399.842,31.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-043413/026/10

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

**Contratada:** Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) para as Unidades do CEETEPS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-11-10. Valor – R\$3.197.999,70.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 170/10 e o Contrato nº 311/10.

TC-000034/017/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino da Região de Franca.

**Contratada:** WF Serviços Terceirizados Ltda.– EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para atender as necessidades das unidades escolares pertencentes à Diretoria de Ensino Região de Franca.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-12-10. Valor – R\$1.717.290,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-007121/026/11

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a execução das obras de recuperação dos quiosques, deck, piso do calçadão e iluminação na Orla do Gonzaguinha, localizada entre a Rua Rangel Pestana e Avenida Getulio Vargas (Biquinha).

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-06-10. Valor – R\$4.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 036/2010 celebrado em 30/6/10, com recomendação à Origem.

TC-014088/026/11

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** PROJEPE - R Pereira dos Santos Projetos ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de adequação e reforma das cabines elétricas dos prédios da administração e Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-03-11. Valor – R\$3.750.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato.

TC-015444/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Editora Schwarcz Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Bernardo Ortiz (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de obras literárias, no total de 1.032.887 exemplares de livros, sendo 487.501 – Título: “De Repente nas Profundezas do Bosque” e 515.018 - Título: “Contos Fantásticos do Século XIX”, destinados a alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e 1º e 3º do Ensino Médio – Projeto Apoio ao Saber e 30.368 – Título: “Nova York”, destinados aos Educadores da Rede Estadual de Ensino – Projeto Leituras do Professor.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-11. Valor – R\$6.556.952,37.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, com recomendação à Origem.

TC-013550/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Conveniada:** CCECAS – Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social da Grande São Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário de Educação Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, através da escolarização de 1ª a 4ª séries.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regular o Termo Aditivo celebrado em 1º de janeiro de 2010.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036943/026/09

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio Quadri Consultores.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 02-12-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 21-08-09.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 7 – Dom Pedro I, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$10.208.466,49. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Renata Dahud, Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e Patrícia Maia de Moraes Sousa.

TC-036944/026/09

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio Fiscalizador de Rodovias.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 24 – Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$5.005.925,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-036945/026/09

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio Rodovias São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 19 – Marechal Rondon Oeste, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$12.686.805,46. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-036946/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio CTGE.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 16 – Raposo Tavares, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$10.891.738,76. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-036947/026/09

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio DUCTOR/ENCIBRA/CONTÉCNICA/PLURI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 21 – Marechal Rondon Leste, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

R\$11.460.961,04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-036948/026/09

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio CONCREMAT/COBRAPE/PENTÁGONO.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 23 – Ayrton Senna/Carvalho Pinto, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-036943/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$7.433.861,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Ana Júlia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e Patrícia Maia de Moraes Sousa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2009 (analisada no TC-036943/026/09) e os Contratos em exame, com recomendação à Origem.

À margem do voto, determinou à ARTESP que encaminhe para avaliação do Tribunal de Contas do Estado os resultados obtidos com as presentes contratações.

TC-019430/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** JHV Construções e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-11-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 106 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Santa Fé do Sul “G”, no Município de Santa Fé do Sul/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$4.586.323,98. Termo de Rescisão Unilateral de 22-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-09.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, tomando conhecimento do Termo de Rescisão em exame, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000211/007/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Educação – Região de Caraguatatuba.

**Entidades Beneficiárias:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Valor - R\$815.158,43. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião. Valor – R\$607.680,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela. Valor – R\$349.592,08. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba. Valor – R\$958.041,52.

**Responsável:** Edina Paula Roma Teixeira (Dirigente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.730.472,03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Prefeituras Municipais de Caraguatatuba, São Sebastião, Ilhabela e Ubatuba, nos valores especificados no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-039775/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Otimização São Bernardo do Campo.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 01-09-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns e de engenharia para otimização da manutenção de redes e ramais de esgoto, por contrato de desempenho, no Pólo de Manutenção de São Bernardo do Campo - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-10-10. Valor – R\$3.540.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o correlato instrumento de contrato em exame.

TC-000299/007/10

**Contratante:** Diretoria de Ensino Região de Caraguatatuba.

**Contratada:** Transportes Cidade de Ubatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edina Paula Roma Teixeira (Dirigente Regional de Ensino).





19ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

**Objeto:** Fornecimento de créditos de bilhetagem eletrônica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-10. Valor – R\$1.607.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o instrumento contratual, e legal o ato determinador de despesa, com recomendações.

TC-007480/026/11

**Contratante:** Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Contratada:** Digitalnet Brasil Sistemas de Colaboração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Samih Geroges Abi Rached (Pró-Reitor de Administração).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e serviços de vídeo-conferência de alta definição para a interligação da Reitoria e demais Unidades da UNESP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-12-10. Contrato celebrado em 09-12-10. Valor – R\$1.891.937,43. Termo de Prorrogação celebrado em 19-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo, e legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-000993/026/93

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Cetenco Engenharia S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori (Diretor da DR.7),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

Paulo Renato Coelho (Diretor do SC.7), Mário Carlos Cardoso (Diretor do ST.7) e Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista da Estrada SP-294, trecho Bauru - Marília.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-06-07, 05-10-07, 03-11-08, 26-02-09, 25-05-09 e 22-09-09. Termo de Recebimento Provisório firmado em 02-02-10. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 30-06-10.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Fábio Barbalho Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, ficando a Origem incumbida de remeter o encerramento contratual, tão logo solvidas as pendências informadas às fls. 1295.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007105/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** J. Malucelli Construtora de Obras S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de trechos duplicado e de dispositivo em desnível na SP-461, trecho urbano do Município de Birigui, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-11, entre os Km 20,90 ao Km 24,00, com extensão de 3,10 Km - Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-08. Valor – R\$17.182.598,29. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-11.

TC-007107/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** DEMOP Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de trechos duplicado e de dispositivo em desnível na SP-461, trecho urbano do Município de Birigui, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-11, entre os Km 16,00 ao Km 20,90, com extensão de 4,90 Km - Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-08. Valor – R\$31.557.449,11. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 89/2008, os Contratos e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-008170/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – CO – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-07-09 e 16-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, com recomendação à Origem.

TC-008171/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – lote 3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 13-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em exame, com recomendação à Origem.

TC-008174/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – CO – Lote 2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-07-09 e 01-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, com recomendação à Origem.

TC-000162/018/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Adamantina – R\$281.323,84; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dracena – R\$304.568,09; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lucélia – R\$135.916,32; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Osvaldo Cruz – R\$216.844,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Panorama – R\$110.779,00 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tupi Paulista – R\$226.881,79.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação), Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto), Diniz Parússolo Martins, José Roberto Vieira, Domingos Sálvio dos Santos, Nelson Silva, Eva Hungaro Crema e Irineu Mário Menegatti (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.276.313,04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses de recursos públicos decorrentes de convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Adamantina e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina, Dracena, Lucélia, Osvaldo Cruz, Panorama e Tupi Paulista, no decurso do exercício de 2010 e no valor total de R\$ 1.276.313,04 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e treze reais e quatro centavos).

TC-000131/008/11

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE – R\$390.624,24 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte – APAE – R\$226.659,09.

**Responsável:** Maria Aparecida Cheruti Frare (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Valor:** R\$617.283,33.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênios – de valor inferior ao limite de remessa – pactuados entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Catanduva e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva e de Novo Horizonte, durante o exercício de 2010, no valor de R\$ 617.283,33 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

TC-000347/004/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação Diretoria de Ensino – Região de Assis.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Assis – R\$319.785,32. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cândido Mota – R\$102.176,70. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmital – R\$121.940,63. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraguaçu Paulista – R\$318.195,00.

**Responsável:** Cleomenes José Santana (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$862.097,65.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênios – de valor inferior ao limite de remessa – pactuados entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Assis e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, Cândido Mota, Palmital e Paraguaçu Paulista, durante o exercício de 2010, no valor de R\$ 862.097,65 (oitocentos e sessenta e dois mil, noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

TC-019597/026/09

**Órgão Público Concessor:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Beneficente a Mão Branca de Amparo aos Idosos. Valor – R\$29.500,00. Associação Casa dos Curumins. Valor – R\$80.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE. Valor – R\$149.589,43. Associação Cedro do Líbano de Proteção à Infância. Valor – R\$150.000,00. Associação Vida Estrela de Davi – AVED. Valor – R\$30.000,00. Centro de Aprendizado e Apoio ao Primeiro Emprego de Vila Maria CAAPE. Valor – R\$30.000,00. Colméia Instituição a Serviço da Juventude. Valor – R\$28.916,74. Lar da Criança Ninho da Paz. Valor – R\$78.432,53. Lar Sírio Pró Infância. Valor – R\$34.954,54. Obra Social Dom Bosco. Valor – R\$129.319,12. Promove Ação Sócio Cultural. Valor – R\$64.600,00. Serviço Promocional e Social Paróquia Santa Cecília. Valor – R\$50.455,57. Turma da Touca - ACRSA. Valor – R\$60.000,00.

**Responsáveis:** Dionina Maria Marinho Magalhães (Diretora Técnica I), Antônio Carlos Pereira (Diretor Técnico Substituto I), Laércio Benko Lopes (Diretor Técnico II) e Elenice Augusto Falavinha (Diretora Técnica II Substituta).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$915.767,93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos repasses, com conseqüente quitação dos responsáveis.

TC-022214/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Entidade Beneficiária:** Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura.

**Responsáveis:** Paulo Henrique D'Ângelo Seixas (Coordenador de Saúde) e Luiz Olinto Capovilla Tortorello (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$4.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas de recursos transferidos pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos à Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura, durante o exercício de 2008, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com decorrente acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, condenando a entidade beneficiária à devolução dos recursos e suspensão de novos recebimentos, nos termos do subsequente artigo 103.

TC-023569/026/08

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

**Responsáveis:** João Sayad (Secretário de Estado), Arnaldo Gobetti Júnior e Sérgio Tiezzi Júnior (Chefes de Gabinete), Thomaz Gonçalves Dias (Ex-Prefeito) e João Carlos Fonseca (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2005.

**Valor:** R\$24.496,65.

**Advogados:** Antônio Carlos Amaral e Antônio Carlos Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra à devolução dos recursos e suspensão de novos recebimentos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal.

**RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-032873/026/10

**Contratante:** Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

**Contratada:** GPTI Tecnologia da Informação S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Perioli (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico e administrativo para a área de tecnologia da informação e comunicações da SPTC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-10. Valor – R\$2.774.931,60.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-029097/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio BBL-GERENTEC-TESIS.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** José Carlos Vieira (Superintendente – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos Vieira (Superintendente – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para implantação do Programa de uso racional da água em escolas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M – Lote 03 – áreas dos Escritórios Regionais das Unidades de Negócio Centro, Norte e Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-08-09. Valor – R\$3.013.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada(s) no D.O.E. de 18-05-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-007981/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios abrangidos pelas áreas do Polo de Manutenção Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista), Polo de Manutenção Butantã (parte do Município de São Paulo) e Polo de Manutenção Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M – Lote 01.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 30-11-10.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração do Contrato nº 56.919/09 – L.01, firmado em 30-11-10, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à SABESP.

TC-027591/026/08

**Contratante:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Amanda Guerra de Moraes Rego Souza e Leopoldo Soares Piegas (Diretores Técnicos de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de 10-09-08 e 10-06-10. Termo de Prorrogação 27-04-09. Termos de Reajustes de 27-04-09 e 22-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-031043/026/08

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Smpacooper Cooperativa de Transportes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).

**Objeto:** Prestação de serviços com micro-ônibus tipo Van para transportes de adolescentes sob tutela do Estado e servidores em atividades técnicas administrativas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 27-02-09. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-12-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º termos de aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-034081/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA -SP.

**Entidade Conveniada:** CEDAP – Centro de Educação e Assessoria Popular.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento a adolescentes, inseridos nas medidas socioeducativas de internação e internação provisória, especificamente nas áreas de arte e cultura, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observadas as diretrizes e parâmetros contidos no Plano de Trabalho.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-08-08. Valor – R\$865.611,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das despesas.

TC-029374/026/10

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Renato Campos Pinto de Vitto (Defensor Público - Coordenador Geral de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Defensora Pública - Coordenadora Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral do Estado).

**Objeto:** Fornecimento e prestação de serviços de administração de benefício refeição, na forma de créditos a serem carregados em cartão eletrônico/magnético, destinados aos servidores da Defensoria Pública de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-06-10. Valor – R\$1.748.498,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-10.

**Advogado:** Paula Borges Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033105/026/10

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Cibam Engenharia Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para execução das obras de proteção e combate a incêndio no prédio do Centro Administrativo Consolação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-10. Valor – R\$3.144.342,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-000362/003/11

**Contratante:** Diretoria de Ensino Região de Campinas Oeste.

**Contratada:** RCA Produtos e Serviços Ltda.



19ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ana Tereza Diniz (Coordenadora de Ensino do Interior - Substituta).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Admir Schiavo (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-12-10. Valor – R\$3.146.735,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-006765/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Aguamar Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Fornecimento eventual e transporte de água potável através de caminhão pipa para abastecimento de unidades escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-10-10. Valor – R\$2.004.170,71.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, e legal o ato determinativo das despesas, com recomendações.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012846/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Entidade Beneficiária:** Obra Social Dom Bosco.

**Responsável:** Yara Cunha Costa (Diretora).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$1.296.000,00.

TC-013078/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Entidade Beneficiária:** Obra Social Dom Bosco.

**Responsáveis:** Maria Luiza Sardinha de Nóbrega, Dionina Maria Marinho Magalhães e Elenice Augusto Falavinha (Diretoras).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.332.594,57.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando-se os responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-001094/003/08

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2007.

**Responsáveis:** José Tadeu Jorge (Ex-Reitor), Fernando Ferreira Costa (Reitor) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-09, que julgou regulares as admissões de pessoal, determinando seus registros, recomendando a adoção de critérios objetivos para avaliação dos candidatos nos próximos concursos públicos.

**Advogados:** Octacílio Machado Ribeiro, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Luciana Alboccino Barbosa Catalano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-009443/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Recorrente:** Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica - Celso Perioli - Perito Criminal – Coordenador.

**Assunto:** Contrato entre a Superintendência da Polícia Técnico-Científica e CONSTAC – Construções e Estaqueamento Ltda., objetivando a construção de prédio para abrigar as equipes de criminalística e médico legal, no Município Tupã, localizado na Avenida Aníbal Davoli, s/nº - Tupã – SP.

**Responsável:** Celso Perioli (Perito Criminal – Coordenador).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para efeito de julgar regulares o contrato e a licitação que o precedeu e revogar a multa imposta ao Responsável.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-001120/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo da alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e utensílios utilizados na limpeza e conservação das áreas abrangidas, de conformidade com os anexos integrantes do Edital, para atender ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

programa de merenda escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município de Mogi Mirim.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 24-06-08 e 28-07-08.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados em 24-06-08 e 28-07-08, com recomendação à Origem.

TC-015619/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Personal Care Serviços Médicos Ltda. ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Locação de ambulâncias com motoristas e tripulantes para atendimento aos munícipes que necessitem de atendimento médico em unidades hospitalares situadas dentro ou fora do Município.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-03-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento celebrado em 01 de março de 2011.

TC-018171/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Comercial e Construtora Fenix Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Névio Luiz Aranha Dártora e Roberto Hamamoto (Prefeitos).

**Objeto:** Locação de máquinas e caminhões com mão de obra, para prestação de serviços de transporte de pedras, abertura e preparo de caixa para pavimentação, limpeza e tubulação de córregos e serviços gerais de terraplenagem em ruas do Município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-08-08 e 03-10-08. Termo de Encerramento Contratual firmado em 05-01-09.

**Advogados:** Alberto Lopes Mendes Rollo, Arthur Luís Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento celebrados





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

em 22-08-08 e 03-10-08, tomando conhecimento do Termo de Encerramento Contratual de 05-01-09, com recomendações à Origem.

TC-000042/014/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** L.C. Augustinho & M.L. Gonçalves Ltda. ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação em áreas verdes em próprios municipais (Unidades de Ensino Fundamental, Unidades de Ensino Infantil e Unidades de Postos de Atendimento Médico e Odontológico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrados em 01-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, celebrado em 01/04/11.

TC-002425/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Telma Antônia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar destinada aos alunos das escolas da Rede Pública de Ensino.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 06-10-08. Termo Aditivo e Retificador celebrado em 02-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-11.

**Advogados:** Thaysa Mori Coelho Araújo, Luís Roberto Thiesi e outros.

**Acompanham:** TC-026506/026/09 e TC-001431/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de 06-10-08 e 02-04-09, com recomendação à Origem.

TC-001320/009/10

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Entidade Conveniada:** Sociedade Beneficente São Camilo - Santa Casa de Itu.



19ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de pronto atendimento de urgência e emergência pela Sociedade Beneficente São Camilo - Santa Casa de Itu aos pacientes residentes no Município de Itu, independente do número de atendimentos.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 11-01-10. Valor – R\$4.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-10.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado em 11 de janeiro de 2010, com recomendações à Prefeitura Municipal de Itu.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-035181/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Construcap - CCPS Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Emídio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social – Lote 01.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência de Pré-Qualificação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$54.318.474,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-08, 01-05-09, 14-08-09 e 21-04-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

**Acompanham:** TC-004483/026/07 e TC-006712/026/07 e Expediente TC-006684/026/07.

TC-035145/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social – Lote 03.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência de Pré-Qualificação – Concorrência (analisada no TC-035181/026/08). Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$21.822.118,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-08, 01-05-09, 14-08-09 e 21-04-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

TC-035146/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social – Lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência de Pré-Qualificação – Concorrência (analisada no TC-035181/026/08). Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$26.349.590,79. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-08, 01-05-09, 14-08-09 e 21-04-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

TC-035147/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social – Lote 04.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência de Pré-Qualificação – Concorrência (analisada no TC-035181/026/08). Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$21.437.560,65. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-08, 01-05-09, 14-08-09 e 21-04-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência de Pré-Qualificação nº 02/06, a Concorrência nº 11/07 (analisada no TC-035181/026/08) e os contratos em exame, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, aplicar multas aos Senhores Emídio de Souza (Prefeito Municipal), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs para cada um, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento dos débitos para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-000082/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itápolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Júlio César Nigro Mazzo.

**Acompanham:** TC-000082/126/09 e Expedientes: TCs-000745/013/09, 000818/013/09, 000997/013/09, 000241/013/10, 000242/013/10, 000253/013/10, 000619/013/10, 013198/026/10, 029704/026/10 e 036155/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, mediante ofício, arquivamento dos expedientes anexos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

exceto o TC-000241/013/10, e determinação para formação de autos de termos contratuais para exame da contratação da Empresa Sahão e Silva Ltda. pela Prefeitura Municipal de Itápolis, devendo o TC-000241/013/10 acompanhar o processo a ser formado, servindo de subsídio para a análise dos atos praticados.

TC-000278/026/09

**Prefeitura Municipal:** Juquiá.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Mohsen Hojeije.

**Advogado:** Gilberto Matheus da Veiga.

**Acompanham:** TC-000278/126/09 e Expedientes TC-011818/026/09 e TC-016190/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e por remanescer a desobediência ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.494/07, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquiá, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e arquivamento dos expedientes TCs-11818/026/09 e 16190/026/10.

TC-000360/026/09

**Prefeitura Municipal:** Sarapuí.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** César Dinamarco Corsi.

**Períodos:** (01-01-09 a 18-11-09) e (21-11-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Ari Vieira da Silva.

**Períodos:** (19-11-09 a 20-11-09).

**Advogados:** José Francisco de Almeida, Nélvis Tenório de Assis Ribeiro e Calil Augusto Vieira de Camargo Martins.

**Acompanham:** TC-000360/126/09 e Expedientes TCs-000063/009/10, 000064/009/10, 000065/009/10, 000066/009/10, 000067/009/10, 000068/009/10, 000699/009/10, 000716/009/10, 000717/009/10, 000718/009/10, 000719/009/10, 000720/009/10, 001036/009/10, 001649/009/09, 006071/026/10, 008125/026/10 e 023397/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

de Sarapuí, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Prefeito, determinando-lhe, ainda, a adoção de providências objetivando o ressarcimento, aos cofres públicos, dos dispêndios indicados no item 2.2.5 – Outras Despesas – do relatório da fiscalização, relativamente às viagens ao Guarujá e a Manaus, bem como os pagamentos efetuados em nome de Antônio Pires e os indicados como gastos impróprios, fls. 53/56, comunicando a esta Corte de Contas, no prazo de 60(sessenta) dias, as medidas adotadas, sob pena de imposição de multa.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-se o apontado pela Unidade de Fiscalização em relação aos cargos em comissão criados pela Lei Complementar nº 135/09, enviando cópias do presente voto, de fls. 66/67 dos autos principais e fls. 712/713 e 724/732 do Anexo IV, para eventuais providências de sua competência, não só em relação a esse ponto, mas também em face das demais constatações efetivadas por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-001832/005/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Rosana – Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira - Prefeita.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Rosana, no exercício de 2007.

**Responsáveis:** Jurandir Pinheiro e Aparecida Batista Dias Oliveira (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-09, que julgou irregulares os atos de admissão, negando os respectivos registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Geane e Silva Leal Bezerra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Rosana, no exercício de 2007, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002150/009/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Recorrentes:** Fábio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Otacílio Comércio de Materiais de Construção Ltda. ME, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados à conservação e manutenção de Escolas.

**Responsável:** Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Alexandre Aluízio Marchi.

TC-002160/009/09

**Recorrente:** Fábio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Mil Ibiúna Comércio de Materiais de Construção Ltda. EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados à conservação e manutenção de Escolas.

**Responsável:** Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-10, que julgou irregulares a licitação, a nota de empenho e ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Alexandre Aluízio Marchi.

TC-002163/009/09

**Recorrente:** Fábio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Gabriel Vieira Comércio de Materiais de Construção Ltda., objetivando a aquisição de materiais de construção destinados à conservação e manutenção de Escolas.

**Responsável:** Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-10, que julgou irregulares a licitação, a nota de empenho e ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Alexandre Aluízio Marchi.





19ª S.O. 2ª C.

TC-002167/009/09

**Recorrente:** Fábio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Gabriel Vieira Comércio de Materiais de Construção Ltda. e Otacílio Comércio de Materiais de Construção Ltda. ME, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados à conservação e manutenção de Escolas.

**Responsável:** Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-10, que julgou irregulares a licitação, as notas de empenho e os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Alexandre Aluízio Marchi.

TC-002171/009/09

**Recorrente:** Fábio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Otacílio Comércio de Materiais de Construção Ltda. ME, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados à conservação e manutenção de Escolas.

**Responsável:** Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Alexandre Aluízio Marchi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-01673/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Infratécnica Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Cassola (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia em regime de empreitada integral para a realização de obra de construção de 83 habitações de interesse social FNHS, na Rua Santana Peleguini, no Jardim Archila, no Município de Votorantim/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-08. Valor – R\$1.588.408,35. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 25-03-09.

**Advogados:** José Milton do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-000455/010/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** ATT - Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos provenientes dos Serviços de Saúde do Município de Piracicaba, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-11. Valor – R\$2.573.000,00. Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o correlato termo de contrato.

TC-024118/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Antônio Braz e Armando Hashimoto (Prefeitos).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos no Município de Campo Limpo Paulista.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 29-04-04, 29-07-05 e 31-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 03-03-09.

**Advogado:** Angélica Cristiane Ribeiro.

**Acompanha:** TC-027597/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o primeiro e o segundo termos aditivos, e irregular o terceiro aditamento, aplicando-se ao caso as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, impor multa de 200 (duzentas) UFESP's a cada uma das autoridades responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

TC-030238/026/04

**Contratante:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-SANTOS.

**Contratada:** SEI Serviços Integrados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente), Flávio Rodrigues Corrêa, José de Souza Santos e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretores Administrativos Financeiros).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização, desratização, arrecadação e controle de valores, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, sacos de lixo, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI's).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de 30-09-05, 29-03-06, 29-09-06 e 28-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-09.

**Advogados:** Robson de Araújo Santana e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (nºs 41/05, 10/06, 33/06 e 24/07), acionando-se incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESP's ao então Diretor Presidente, Senhor Rogério Crantschaninov, porque evidenciada contumaz conduta de desrespeito à lei e às decisões desta Corte de Contas, atraindo a incidência do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-010925/026/06

**Contratante:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados voltados ao fornecimento e instalação, treinamento e suporte técnico de sistema integrado de gestão pública, que permita a escabilidade, customização de ferramentas, administrando e acessando banco de dados relacionais, mediante licença de uso e fornecimento de mídias de instalação, utilizando-se da tecnologia do legado existente, com manutenção de um técnico na Secretaria da Câmara para prestação de suporte.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 31-01-08. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-09.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, com aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, impor ao responsável, Senhor Paulo Higino Bottura Ramos, multa prevista no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, fixada no montante de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's.

TC-043725/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Casa Amor ao Próximo.

**Responsável:** Maria Raimunda Araújo dos Reis (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$156.347,28.

**Advogado:** Bárbara de Lima Iseppi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação do repasse, quitando os responsáveis.

TC-030277/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Básico Mariana Neves Interliche.

**Responsável:** Luiz Marinho (Prefeito) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$60.654,91.

**Advogados:** Sylvio Villas Boas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Básico “Mariana Neves Interliche”, exercício de 2009, no valor de R\$ 60.654,91(sessenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), com recomendação à entidade beneficiária.

TC-033998/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Entidade Beneficiária:** Serviço de Assistência Social da Assembleia de Deus de Cubatão - SASADEC.

**Responsáveis:** Clermont Silveira Castor (Prefeito), Mychajlo Halajko Júnior (Secretário Municipal de Educação) e Josias de Almeida Silva (Responsável pelo SASADEC).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$57.750,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas originária de convênio – de valor inferior ao limite de remessa – pactuado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Serviço de Assistência Social da Assembléia de Deus, no exercício de 2008, no valor de R\$ 57.750 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), com recomendação à Origem.

TC-001105/026/09

**Câmara Municipal:** Lavrinhas.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Acyr Gonçalves.

**Acompanha:** TC-001105/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-000377/026/09

**Prefeitura Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Altair Gonçalves.

**Advogado:** Juliano Quito Ferreira.

**Acompanha:** TC-000377/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ubirajara, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, mediante ofício, consignadas no voto do Relator, e determinação à fiscalização competente.

TC-000622/026/09

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Grande.

**Exercício:** 2009.

**Prefeita:** Eliana dos Santos Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Cristiane Piazzentim, Daniela Francine Torres e Getúlio Miguel Ferreira Rodolfo Neto.

**Acompanham:** TC-000622/126/09 e Expedientes TCs-000876/009/09, 000877/009/09, 000022/016/09, 000062/016/09 e 000088/016/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeita, nos termos do voto do Relator, e determinação à fiscalização da Casa em próxima inspeção ao município.

TC-000121/026/09

**Prefeitura Municipal:** Nova Europa.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Walter Willians Figueiredo.

**Advogados:** Wilton Fernandes Dias e Pedro Fontes Borghi.

**Acompanham:** TC-000121/126/09 e Expediente TC-000645/013/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Europa, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações ao Executivo consignadas no voto do Relator, mediante ofício, e determinação à equipe técnica em próxima inspeção ao município.

TC-000095/026/09

**Prefeitura Municipal:** Jundiaí.

**Exercício:** 2009.

**Prefeitos:** Miguel Moubadda Haddad.

**Períodos:** (01-01-09 a 12-07-09), (23-07-09 a 02-12-09) e (11-12-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Luiz Fernando Arantes Machado.

**Períodos:** (13-07-09 a 22-07-09) e (03-12-09 a 10-12-09).

**Advogado:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

**Acompanha:** TC-000095/126/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000710/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento de Limeira - CODEL “Em Liquidação” – João Batista Bozzi – Liquidante.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Limeira – CODEL “Em Liquidação”, no exercício de 1991.

**Responsável:** Antônio Carlos Brugnaro (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-09, que julgou irregular o ato de admissão, por prazo determinado, de Edmara Cibele Perrotti, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Dionísio Franco Simoni, Fernando Luís de Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção na íntegra da respeitável decisão recorrida.

**RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-039818/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Construtora Cronacon Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

**Objeto:** Execução de obras de construção dos conjuntos habitacionais de interesse social Jardim Angélica, Maria Clara e Bondança I – Guarulhos – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$13.285.145,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 21-01-10.

**Advogados:** Barbara de Lima Iseppi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato, e ilegais os atos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Cominou, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei, ao Responsável, Senhor João Marques Luiz Neto, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

TC-001986/009/05

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** ECL Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

**Objeto:** Execução das obras de saneamento ambiental do Rio Sorocaba compreendendo os Sistemas Aparecidinha, Brigadeiro Tobias e Cajuru.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-10-10. Termo de Prorrogação celebrado 21-12-10.

**Advogado:** Júlia Antunes Galvão.

**Acompanham:** TC-015974/026/05 e TC-035263/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000490/007/08

**Contratante:** Universidade de Taubaté – UNITAU.

**Contratada:** Prolim Serviços e Manutenções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Lucila Junqueira Barbosa e José Rui Camargo (Reitores).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-10-09 e 20-07-10.

**Advogados:** Jorge do Carmo e Mário Sérgio Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000853/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.



19ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação e drenagem da pista marginal esquerda da Avenida das Amoreiras.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$2.765.441,19. Termo de Aditamento firmado em 12-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 03-07-07 e 14-01-09.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Marcelo Ronaldo de Souza, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-002989/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Agência de Desenvolvimento de Guarulhos – AGENDE.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Moacir de Souza (Secretário de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para ministrar e coordenar oficinas dos cursos profissionalizantes das áreas de administração e gestão, artesanato, comunicação e tecnologia, construção e reparos, economia solidária, educação popular, esporte e lazer, meio ambiente e vestuário.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-12-10. Apostilamento de 10-02-11.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento ao contrato, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

legais os atos determinativos das respectivas despesas, e tomou conhecimento da apostila de reajuste de preços.

TC-032019/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 850 toneladas de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, 165 toneladas de emulsão asfáltica catiônica RR-2C, 155 toneladas de asfalto diluído de petróleo CM-30 e 30 toneladas de emulsão asfáltica catiônica RM-1C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-07. Valor – R\$1.313.474,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 09-10-09.

**Advogados:** Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legal o ato que autorizou a despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000685/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de urbanização na Vila Nova União (lote 1).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-10. Valor – R\$7.974.775,73. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-11.

**Advogados:** Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



19ª S.O. 2ª C.

TC-000683/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de urbanização no Jardim Layr e Jardim Aeroporto III (lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-000685/007/10). Contrato celebrado em 11-05-10. Valor – R\$11.880.552,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-11.

**Advogados:** Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-000685/007/10) e os Contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001302/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Onério da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Execução de obras para construção de EMEI e Creche no Jardim Carlos Aldrovandi.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-11-07. Valor – R\$2.699.436,61. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-10.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

TC-002812/008/07

**Representante:** Comasa Engenharia e Construções Ltda., por seu representante Jales Martins dos Santos.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a construção de EMEI e Creche no Jardim Carlos Aldrovandi, no tocante à inabilitação da requerente, quanto ao não atendimento das exigências editalícias, concernentes à capacidade técnica.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato (TC-001302/003/08), bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem, e improcedente a representação (TC-002812/008/07), dando-se ciência à autora do resultado do julgamento.

TC-000578/013/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Taiapu.

**Organização Social:** Associação de Assistência Médica de Taiapu.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal de Taiapu.

**Responsáveis:** Sueli Aparecida Mendes Biancardi (Prefeita à época) e Antônio Rodrigues Caldeira (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.197.648,00

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativas ao contrato de gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taiapu e a Associação de Assistência Médica de Taiapu, no exercício de 2008.

TC-000883/026/09

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Raimundo Pereira dos Santos.

**Acompanha:** TC-000883/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



19ª S.O. 2ª C.

da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento: a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, com recomendação; que se verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-001185/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Turística de São José do Barreiro.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Fábio José Nascimento Ribeiro.

**Advogado:** Ângela Maria Rezende Rodrigues.

**Acompanha:** TC-001185/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Legislativo, mediante ofício, e determinação à equipe de fiscalização.

TC-001278/026/09

**Câmara Municipal:** Arco-Íris.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Adão Taieti.

**Acompanha:** TC-001278/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Arco-Íris, exercício de 2009, determinando a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas referentes às devoluções do excesso das despesas com ligações telefônicas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000344/026/09

**Prefeitura Municipal:** Salmourão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



19ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Luiz Rocha Peres.

**Acompanha:** TC-000344/126/09 e Expediente: TC-044036/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Salmourão, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à fiscalização responsável e arquivamento do expediente que subsidiou o exame das contas.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000404/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Bragança Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** João Afonso Sólis.

**Acompanha:** TC-000404/126/09 e Expediente: TC-003125/003/09 e TC-019638/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do expediente TC-003125/003/09.

Determinou, outrossim, a análise em autos apartados da matéria referente aos subsídios dos agentes políticos, devendo o expediente TC-019638/026/10 acompanhar o processo apartado a ser formado.

Determinou, ainda, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000507/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pontal.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Frederico Venturelli Júnior.

**Advogados:** Davilson Soara e outros.

**Acompanha:** TC-000507/126/09 e Expediente: TC-035038/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

Municipal de Pontal, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à fiscalização da Casa.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, formalização de autos apartados para análise da remuneração do senhor vice-Prefeito e encaminhamento de cópia do expediente TC-322/006/10 ao subscritor do expediente TC-035038/026/10.

TC-001905/008/02

**Embargante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda. (antiga Constroeste Indústria e Comércio Ltda.), objetivando a implantação e operação de um conjunto de serviços relativos a manutenção e de limpeza das vias públicas, coleta, transporte, destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no Município.

**Responsável:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-09, que julgou irregulares os termos aditivos nºs 7 e 9, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-10.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi, Edson Coelho Araújo Filho e outros.

**Acompanham:** TC-011176/026/02, TC-011329/026/02, TC-011529/026/02 e TC-011768/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001754/010/08

**Recorrente:** Mário Rui Viero da Silveira - Ex-Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, no exercício de 2007.

**Responsável:** Mário Rui Viero da Silveira (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-10, que julgou irregular a contratação por





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



19ª S.O. 2ª C.

prazo determinado de Professor de Nutrição, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

**Advogado:** Leandro Carlos Ribeiro Machado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro do ato de admissão em exame e cancelamento da multa imposta ao Responsável.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

**SDG-1/ESBP.**

**DOE de 07-07-2011 (FLS.27/32)**